

**LEI N.º 1.624/01**  
DE 14 DE SETEMBRO DE 2.001.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO  
DO ARTIGO 2º DA LEI  
MUNICIPAL N.º 1600, DE 19 DE  
MARÇO DE 2001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito  
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe  
são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo 2º da Lei n.º 1600, de 19 Março de 2001, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º- As contratações previstas na presente Lei, serão  
feitas por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por  
igual período, no interesse público”.*

Art.2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por  
conta de verbas consignadas no orçamento vigente,  
suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 14 DE SETEMBRO DE 2.001

João Cabral Muniz  
Prefeito Municipal